

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA SAÚDE
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – HCFAMEMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2025: Função-Atividade de Médico I

ESPECIALIDADE: Anestesiologia

EDITAL Nº 01/2025 - ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, por meio da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD, visando atender as determinações da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e suas atualizações), em seu artigo 443, § 1º e artigo 445, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 11 de março de 2025, publicado no D.O.E. de 12 de março de 2025, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para 10 (dez) CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO - CTD** (sendo, 09 para ampla concorrência e 01 para candidato com deficiência) na função-atividade de Médico I – Especialidade Anestesiologia.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Processo Seletivo, obedece às regras expressas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

2 - O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados pessoais, sensíveis ou não, em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos a nome, RG, data de nascimento, raça/cor, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

3 - As inscrições serão recebidas no **período de 20/05/2025 à 27/05/2025 das 08h30min às 16h30min** (exceto sábados, domingos e feriados), no Departamento de Recursos Humanos, localizado no Centro de Apoio ao Colaborador - CAC, sito à Avenida Monte Carmelo, 795 - Fragata, Marília-SP, CEP. 17519-030.

4 – O contrato de trabalho será por prazo determinado, nos termos do § 1º do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, vigorando a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observado o prazo estabelecido no artigo 445 da referida legislação trabalhista, podendo ser rescindido antes de findo este prazo, em razão da admissão dos candidatos aprovados em Concurso Público do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA.

5 - Os vencimentos iniciais referentes à função-atividade de Médico I – Anestesiologia, em Jornada de 24 horas semanais de trabalho, estabelecida pela Lei Complementar nº 1.193/2013 correspondem a R\$ 4.186,74 (quatro mil cento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e demais vantagens pecuniárias, acrescido do Prêmio de Produtividade Médica no valor de até R\$ 5.293,02 (cinco mil duzentos e noventa e três reais e dois centavos), conforme legislação vigente.

II - DAS ATRIBUIÇÕES

1 - São atribuições do contratado:

1.1 – Atribuições Gerais:

- a) Atendimento a qualquer paciente dentro de sua área de especialidade, de acordo com as diretrizes gerenciais definidas pela direção da unidade.
- b) Responsabilizar-se pelo exame clínico de pacientes da unidade, utilizando instrumentos especiais se necessário, e pela coleta de exames conforme a necessidade para determinar o diagnóstico.
- c) Executar tarefas e procedimentos que envolvam assistência médica geral e as relacionadas à sua especialidade registrando seus atos, conforme preconizado pelo exercício profissional.
- d) Realizar registros e procedimentos necessários, evolução e prescrição dos pacientes atendidos, conforme análise dos resultados de exames, atuando de forma interdisciplinar e intersetorial, responsabilizando-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamentos.
- e) Solicitar e interpretar exames complementares correlatos à especialidade.
- f) Prescrever tratamento, encaminhamento para serviços especializados e outros se necessário.
- g) Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde).
- h) Elaborar documentos médicos, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência nos casos sob a sua responsabilidade.
- i) Emitir relatório de alta da especialidade e promover a contra referência de acordo com os critérios clínicos.
- j) Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde.
- k) Realizar ações e atividades programáticas estabelecidas.
- l) Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento.
- m) Participar da elaboração, execução e avaliação de programas, da normatização de procedimentos relativos à sua área de abrangência e organizar rotinas e protocolos assistenciais.
- n) Fomentar a criação de grupos de patologias específicas e realizar palestras, capacitações e orientações para médicos, técnicos, cuidadores, familiares e para a população em geral.
- o) Organizar, emitir relatórios de suas ações e atividades se solicitado.

- p) Participar de capacitações, cursos, seminários, atividades científicas desenvolvidas na unidade, reuniões médicas, reuniões de treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho e de equipe multiprofissional.
- q) Participar na elaboração de programas de saúde, visando à prevenção de doenças e a orientação de estudantes, residentes, estagiários e a comunidade.
- r) Supervisionar e avaliar alunos, residentes e estagiários dentro da sua especialidade, bem como planejar, organizar, coordenar, supervisionar e assessorar estudos e pesquisas fornecendo dados e informações científicas dentro das possibilidades ao médico em estágio na unidade.
- s) Realizar atendimento médico em situações de urgências/emergências dentro de sua área de especialidade.
- t) Manter os prontuários atualizados e em perfeitas condições de consulta.
- u) Realizar planos de ação para doentes crônicos, frágeis e dependentes.
- v) Realizar atividades técnico-administrativas, que se fizerem necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva.
- x) Compor e participar ativamente de comissões, quando designado.
- y) Desempenhar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- z) Votar para cargos e comissões inerentes ao exercício da medicina.

1.2 - Atribuições Específicas:

- a) Realizar avaliação pré-operatória ambulatorial.
- b) Realizar a visita pré-anestésica.
- c) Examinar e avaliar o paciente, estudando seu prontuário e usando recursos propedêuticos, tais como anamnese, antecedentes, exame físico e outros, inteirando-se do diagnóstico, da cirurgia programada, do estado geral do paciente e o quanto possível da sua personalidade, para ponderar o risco cirúrgico e escolher o tipo de anestesia mais adequada para o caso, conforme o procedimento cirúrgico e o estado físico do paciente.
- d) Prescrever a medicação pré-anestésica, registrando-a no prontuário do paciente, para aliviar tensões do pré-operatório imediato e favorecer a indução da anestesia.
- e) Aplicar anestésias gerais, administrando anestésicos por via muscular, venosa, retal, por inalação ou por combinação dessas vias de administração, para abolir os reflexos dolorosos e/ou de consciência do paciente.
- f) Aplicar anestésias parciais, injetando anestésicos no espaço subaracnóideo ou no espaço peridural, nas anestésias raquidianas, ou no trajeto dos nervos e nos plexos nervosos, para obter anestesia ou analgesia de determinadas regiões do corpo com finalidade cirúrgica, propedêutica ou analgésica.

- g) Realizar anestesia em diferentes especialidades cirúrgicas, conforme escala, incluindo cirurgias pediátricas e transplantadas.
- h) Controlar as perturbações fisiológicas do paciente no decurso da anestesia ou no pós-operatório imediato, corrigindo-as ou prevenindo-as por meio da vigilância constante dos sinais vitais, como pulso, pressão arterial, respiração ou dados fornecidos por monitores, para favorecer o retorno da estabilidade circulatória e respiratória e a apresentação dos reflexos protetores.
- i) Instalar respiração auxiliada ou controlada, fazendo uso de respiradores mecânicos, manuais ou automáticos, para assegurar ventilação alveolar satisfatória.
- j) Procurar manter livres as vias aéreas superiores do paciente, através de aspiração de secreções, colocação de cânulas orofaríngeas ou de sondas endotraqueais ou endobrônquicas, para facilitar a respiração normal do paciente e prevenir intercorrências.
- k) Transferir paciente para recuperação pós-anestésica, unidade de terapia intensiva ou outro local em que haja necessidade de acompanhamento de anestesiológico.
- l) Auxiliar no transporte de pacientes graves para o Centro Cirúrgico, quando solicitado.
- m) Realizar rígido controle dos fármacos anestésicos utilizados.
- n) Preencher ficha de anestesia e demais documentos hospitalares relacionados à assistência anestesiológica ao paciente.
- o) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitando os preceitos legais da medicina e seu nível de complexidade, quando solicitado.
- p) Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.

III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS REQUISITOS

1 - São requisitos para inscrição:

1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do Artigo 12, §1º, da Constituição Federal;

1.1.1 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (Artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal) deverá apresentar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

1.1.2 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (Artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal) deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

1.1.3 - O candidato de nacionalidade portuguesa deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros

quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

1.2 - Estar em gozo de boa saúde física e mental;

1.3 - Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

1.4 - Possuir 18 anos completos;

1.5 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;

1.6 - Ter boa conduta;

1.7 - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;

1.8 - Possuir Graduação em Medicina;

1.9 - Possuir registro como médico no Conselho Regional de Medicina - CRM;

1.10 - Possuir certificado de conclusão de Residência Médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), **OU** Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB);

2 - No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador deverá preencher a ficha de inscrição, apresentando:

2.1 - Originais e cópias de Cédula de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF (caso não possua a numeração identificada no RG) ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente e com foto ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE/Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM, quando for o caso, e Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o RANI de um de seus genitores, caso opte por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada de que trata o Capítulo V deste edital, a fim de receber o PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO, devidamente numerado;

2.2 - Currículo, conforme modelo anexo I, com documentos comprobatórios;

2.2.1 - Não haverá devolução dos currículos entregues pelos candidatos;

2.2.2 - Serão contabilizados para efeito de pontuação somente o conteúdo declarado no currículo cujo documento comprobatório seja entregue e que esteja dentro das especificações contidas no Capítulo VII deste edital.

3 - Não será realizada a inscrição de candidato que não apresentar os documentos exigidos no subitem “2.1” acima.

4 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do “nome social” para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio.

5 - No caso de inscrição por procuração, deverá ser apresentado o original do instrumento do mandato devidamente registrado em cartório e cópia simples, a qual ficará retida na unidade, e o RG original do procurador ou outro documento oficial com foto.

6 - A não comprovação dos requisitos constantes no item “1” e seus subitens, deste Capítulo, implicará na eliminação do candidato e na anulação de todos os atos decorrentes da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado;

6.1 - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

6.2 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, inclusive carteiras funcionais;

7 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax ou via Internet e nem fora do prazo previsto neste edital.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como Decreto nº 59.591 de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.

2 - O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência, devendo ainda:

2.1 - Apresentar, no ato da inscrição, original e cópia, a qual ficará retida na unidade, de laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10;

2.1.1 - A validade do laudo médico a que se refere o subitem anterior, a contar do início da inscrição, será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações.

3 - O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no Capítulo II deste edital;

3.1 - Conforme estipulado no item “6” do Capítulo XI deste edital, a contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função postulada, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4 - As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

5 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.

6 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderão impetrar recurso em favor de sua condição.

7 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

V - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS.

1 - O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve, no ato de inscrição do processo seletivo simplificado, cumulativamente:

2.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena;

2.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

2.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada.

3 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

3.1 - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participarão do processo seletivo simplificado por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

4 - A veracidade da declaração de que trata o subitem “2.1” deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, sujeitando-se os autores de declarações falsas às sanções previstas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados por meio de edital a ser publicado no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do HCFAMEMA (www.hcfamema.sp.gov.br) para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, após resultado da análise curricular;

4.1.1 - Somente os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

4.2 - Para aferição da veracidade da autoclassificação de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotipia e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência;

4.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

4.3 - Para verificação da veracidade da autoclassificação do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani de um de seus genitores;

4.4 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

5 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do processo seletivo simplificado é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, exceto os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

6 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPPI = (1+PD)*NSCPPI$$

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

7 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

8 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

9 - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

10 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

VI - DA ANÁLISE CURRICULAR

1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise Curricular, conforme modelo anexo I;

1.1 - A Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório.

VII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO CURRÍCULO

1 - Ao currículo serão atribuídos até no máximo 30 (trinta) pontos, na seguinte conformidade:-

TÍTULOS	VALOR ATRIBUÍDO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional como Médico Anestesiologia	01 por mês	24
Cursos, congressos, encontros, palestras, seminários na área e na área de saúde, realizados nos últimos 5 anos.	1 por evento	6

1.1 A comprovação da experiência profissional se dará por:

a) experiência em serviço público: Atestado, certidão ou declaração, expedida pelo órgão público competente, em papel timbrado e com identificação da autoridade que o subscreve/assina, onde conste o tempo de serviço prestado;

b) experiência em iniciativa privada: carteira de trabalho e previdência social (cópia das folhas de identificação, foto respectivos registros);

c) autônomo: alvará, permitindo a prática profissional juntamente com declaração constando o tempo de serviço prestado à empresa. A declaração deverá ser em papel timbrado constando o CNPJ, com firma reconhecida do responsável/representante legal.

2 - Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

VIII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos na avaliação curricular, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo V, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

4 - Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

IX - DO DESEMPATE

1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem:

1.1 - Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

1.2 - Maior idade (até 59 anos);

1.3 - Maior tempo de experiência em relação ao cargo correspondente;

1.4 - Sido jurado (após 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;

1.4.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;

1.4.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;

1.4.3 - O candidato deve estar ciente que no momento da contratação deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

1.4.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da contratação, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

1.5 – Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (critério exclusivo para os candidatos ratificados pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas).

2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pelo órgão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, através de publicação no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do HCFAMEMA (www.hcfamema.sp.gov.br), a participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;

2.1 - O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, não cabendo recurso quanto à classificação estabelecida.

X - DOS RECURSOS

1 - O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

1.1 - O candidato que vier a ser eliminado do Processo Seletivo em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 07 (sete) dias, opor pedido de reconsideração, dirigido à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada, nos termos do artigo 10 decreto nº 63.979, de 19 de dezembro de 2018.

2 - Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, em duas vias (original e cópia), entregues e protocolados no horário das **08h30min às 16h30min**, no Núcleo de Protocolo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, sito à Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Fragata, Marília-SP, CEP. 17519-080, conforme modelo do anexo II.

2.1 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado terá prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do término do prazo de apresentação de recurso pelo candidato, para analisar e publicar no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do HCFAMEMA (www.hcfamema.sp.gov.br) o resultado da solicitação do candidato.

3 - Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital ou que estejam fora do prazo estipulado no item “1” deste Capítulo.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Decorrido o período estabelecido para recurso e publicação das decisões emanadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA publicará a Classificação Final.

2- A partir da edição da Classificação Final, a convocação será publicada no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do HCFAMEMA (www.hcfamema.sp.gov.br) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

3 - O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma ilegível, incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.

4 - O envio de e-mail e a comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, detentor do Processo Seletivo Simplificado.

5 - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação, na data estabelecida pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

6 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por profissionais designados pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições elencadas no Capítulo II deste edital.

7 - No caso de candidato estrangeiro, concedida à naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.

8 - O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexatidão das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

9 - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, pela mesma modalidade de contratação, ou seja, por tempo determinado, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 06 (seis) meses do término do contrato anterior, com fundamento no art. 452 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e suas atualizações.

10 - O Contrato por Tempo Determinado poderá ser celebrado a partir do 1º dia útil subsequente à publicação da Classificação Final e o contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

11 - Todos os resultados serão publicados no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do HCFAMEMA (www.hcfamema.sp.gov.br), tendo o candidato à responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

12 - O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano a partir da data de publicação da Classificação Final, ou antes de findo este prazo, em razão de homologação de Concurso Público para provimento no cargo correspondente no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA em questão.

13 - Em caso de necessidade e conveniência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser convocados para contratação em futuras vagas temporárias que venham a surgir, além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

14 - Para mais informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (14) 3434-2525, ramal 1595 no horário das 08h30min às 16h30min (exceto sábados, domingos e feriados).

15 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

ANEXO I

MODELO DE CURRICULUM VITAE

I - DADOS PESSOAIS

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR:

E-MAIL:

DATA DE NASCIMENTO:

NATURALIDADE:

ESTADO CIVIL:

SEXO: () FEMININO () MASCULINO

R.G.:

CPF:

Nº DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CLASSE:

II - FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA, em nível de graduação, em instituição reconhecida pelo MEC (especificar Instituição Promotora, Ano de início e conclusão).

III - TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (especificar a Instituição Promotora, ano de início e de conclusão).

DOUTORADO:

MESTRADO:

OUTROS CURSOS:

IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (especificar local onde trabalhou, período, cargo ocupado, resumo das atividades desenvolvidas que guardem estreita relação com a área em que irá atuar)

V - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DIVERSOS NA ÁREA EM QUE IRÁ ATUAR

ANEXO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS SUPRADECLARADOS.

DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

Marília -SP, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO II
REQUERIMENTO (INTERPOSIÇÃO DE RECURSO)

NOME: _____

R.G.: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: _____

QUESTIONAMENTO E ARGUMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

Marília-SP, ____/____/____.

(assinatura do candidato)

Marília, 15 de maio de 2025.

MARÍLIA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE - CTD do HCFAMEMA